

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021.1908-001IN/SEINFRA

O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE REDE MT/BT (POSTES), NA AV. DOM AURELIANO MATOS, Nº 2702(0599924 - 9431504) e 2658(0599911 - 9431470), PRÓXIMO AO BANCO DO NORDESTE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação para a contratação retromencionada, encontra amparo no Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mostrando-se inviável a competição.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

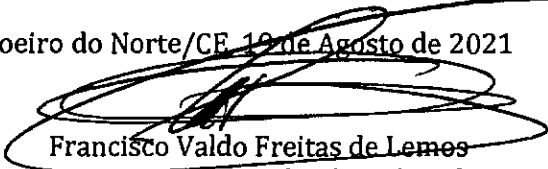
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ESCOLHA DA CONTRATADA

A solicitação para o deslocamento dos postes é motivada pela necessidade de manter a segurança dos condutores, evitando assim transtornos de trânsitos aos munícipes que se utilizam da Av. Dom Aureliano Matos, pois esses postes atrapalham a mobilidade urbana.

Diante do fato constatou-se ser a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ -ENEL, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.047.251/0001-70, ser a única fornecedora desses serviços no estado do Ceará, mormente nas redes de distribuição públicas.

Assim, em razão de tal fato, e como a contratação solicitada indica a exclusividade do fornecedor do objeto requerido, se faz possível a contratação através de inexigibilidade de licitação. Assim, objetivando a referida contratação, o Secretário de Infraestrutura determinou a instauração de procedimento próprio para a efetivação da contratação nestes autos tratados.

Limoeiro do Norte/CE, 19 de Agosto de 2021


Francisco Valdo Freitas de Lemos

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Limoeiro do Norte/CE